



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

**CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE  
INFORMÁTICA**

CONTRATO Nº 159 /2017

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins que publico(a) uma via deste no  
"Piaçard" - Local de Publicação dos Ato(s) Administrativos da  
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato: Contrato Nº 159 de 29.06.17  
Córrego do Ouro - GO, 30/06/17 Horas 08:10

**DAS PARTES**  
Responsável pela publicação

CONTRATO REFERENTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO/GOIÁS E A EMPRESA GMX PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, NA FORMA QUE SEGUE:

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÓRREGO DO OURO, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.319.184/0001-73, representado pelo Sr. Prefeito **MURILO CESAR DA SILVA**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **FABIANE DE LIMA RIBEIRO PAULA**, residente e domiciliado neste município de Córrego do Ouro/Goiás, na qualidade de gestor de contratos, conforme Decreto nº 017/2017 de 01/02/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

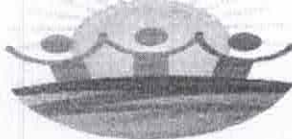
**CONTRATADA:** A empresa **GMX PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 06.035.167/0001-74, sediada à Avenida Cesar Lates nº 131, Novo Horizonte, na cidade de Goiânia - Estado de Goiás, CEP: 74.363-400, neste ato representado pelo seu sócio o Senhor **MAXWELL COELHO CUNHA E SILVA**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Madri 1, Qd 01, Lt 07, Jardim Madri, Goiânia - Goiás, CEP: 74.369-056, portador da Carteira de Identidade nº 3576752 2ª via SPTC/GO e CPF nº 863.965.101-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da solicitação realizada nos **PROCESSOS Nºs 161 e 165/2017 - PREGAO PRESENCIAL Nº 015/2017** - datado de 07 de junho de 2017, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em 19 de junho de 2017, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais e Equipamentos de Informática em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Córrego do Ouro /GO, conforme especificados no Anexo I - Termo de referência, parte integrante do presente Edital, abaixo os itens que constam do **Pregão 015/2017**, a saber:

Praça Cordeiro nº 40, CEP: 76.145-000 - Centro - CNPJ: 02.321.115/0001-03  
Fone: (64) 3687-1122 E-mail: [cpicdo@gmail.com](mailto:cpicdo@gmail.com) - Site: [www.corregodoouro.go.gov.br](http://www.corregodoouro.go.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

| ITEM | NOME ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | MARCA | QTDE | UNIDADE | UNITÁRIO | TOTAL |
|------|-----------|---|-------|------|---------|----------|-------|
| 23   | Mouse USB | Plug and Play, Rolagem Fácil, DPI: 1000, Conexões, 01 x USB | PCTOP | 6    | Unidade | 6,30     | 37,80 |

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

2.1 - A entrega deverá, na forma contratual e designada pela Administração e será em sua totalidade, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal devendo ocorrer em no máximo até 30 (trinta) dias depois da solicitação.

2.2 – O material objeto dessa contratação deverá ser entregue pela Contratada nos locais determinados na requisição Setor de Compras.

2.3 – Os materiais serão recebidos da seguinte forma:

a). Provisoriamente para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades quando for o caso, devidamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

b). Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

2.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive a entrega no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

2.5 – A Secretaria Municipal de Finanças adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência do Contrato:

a) Emitirá Ordem de Compra para aquisição dos produtos solicitados, onde constará a quantidade, o produto, local de entrega, incluindo endereço e responsável pelo recebimento e data da emissão.

b) Cópia da Ordem de Compra será remetida ao Setor requisitante para acompanhar a entrega dos materiais ou equipamentos dentro dos prazos contratados.

c) O Setor requisitante emitirá a certificação de entrega e aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.

d) Caso ocorram irregularidades no fornecimento, serão adotados os seguintes procedimentos:

d.1). Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

d.2). Caso ocorram 3 (três) irregularidades durante a vigência do Contrato, a Prefeitura Municipal notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pela Secretaria requisitante.

d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, mediante será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos na cláusula VI.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor global do presente contrato é de **RS 37,80, (trinta e sete reais e oitenta centavos)**, a ser pago mediante a emissão de fatura, conforme relatório de fornecimento e nota fiscal fornecida.

3.2 – O pagamento deverá acontecer no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal devidamente atestada e liberada pela Secretaria de Controle Interno, deste município. A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a. Data de emissão
- b. Estar endereçada ao local indicado pela Administração.
- c. Quantidade fornecida;
- d. Especificação do produto fornecido;
- e. Preço unitário e total da fatura;

3.3 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

3.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS e Trabalhista.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 – As despesas com a presente licitação, correrão a cargo da Dotação do Orçamento de 2017. – 10.122.1032.2.032 – 3.3.90.30.00 – 3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades do Municipal de Saúde.

4.2 – Este contrato será vigente da assinatura até o cumprimento do objeto, 30/12/2017.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.  
ADM. 2017/2020

5.1. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

5.2. A Contratada deverá substituir os produtos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência.

5.3. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

5.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

5.5. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

5.6. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

5.7. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

5.8. Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 8.666/93* constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

- d. Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- e. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- f. Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g. A contratada deverá obrigatoriamente entregar os materiais e equipamentos de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.
- h. A Contratada deverá substituir os produtos descritos no projeto básico imediatamente após a notificação feita pela Contratante que apresentarem adulteração na sua composição, comprovada através de testes descritos no Anexo I – Termo de Referência.

5.9. A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas no Edital e contrato

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Em caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do contrato, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria, sem prejuízo do cancelamento do contrato.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos:
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- e) Cancelamento do contrato e medidas previstas na Lei 10.520/02.

#### **CLÁUSULA SETÍMA – DA RESCISÃO**

Praça Gordeliro nº 40, CEP: 76.145-000 – Centro - CNPJ: 02.321.115/0001-03  
Fone: (64) 3687-1122 E-mail: [cplcdo@gmail.com](mailto:cplcdo@gmail.com) - Site: [www.corregodoouro.go.gov.br](http://www.corregodoouro.go.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas no contrato.
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.
- c) A solicitação da CONTRATADA para o cancelamento do preço registrado, deverá ser informada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas.

7.2 – O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE, o valor dos materiais e equipamentos fornecidos, até aquela data.

7.3 – Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA**

8.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado ao Edital dos PROCESSOS N<sup>os</sup> 161 e 165/2017 - Pregão Presencial n<sup>o</sup> 015/2017 e da Ata.

**CLÁUSULA DECIMA – DO FORO**

8.1 – Fica eleito o foro da comarca de Sanclerlândia/Go, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

8.2 – E assim pôr estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, pôr seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

**Córrego do Ouro, Estado de Goiás, 29 de junho de 2017.**

*Fabiane de Lima Ribeiro Paula*

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CÓRREGO DO OURO**  
**Fabiane de Lima Ribeiro Paula – Gestora**  
**Contratante**

Praça Cordeiro nº 40, CEP: 76.145-000 – Centro - CNPJ: 02.321.115/0001-03  
Fone: (64) 3687-1122 E-mail: [cplcdo@gmail.com](mailto:cplcdo@gmail.com) - Site: [www.corregodoouro.go.gov.br](http://www.corregodoouro.go.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIE DADE.  
ADM. 2017/2020

*Munib Billan dos Santos Vieira*

**GMX PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP**  
**MAXWELL COELHO CUNHA E SILVA**

CNPJ nº 06.035.167/0001-74

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. *Marlus H. Jering*

Nome

CPF *074.734.511-33*

2. *Marcos A. O. Costa*

Nome *88282821187*

CPF